



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3941, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Logística Humanitária.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Institui o Dia Nacional da Logística Humanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Logística Humanitária, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Parágrafo único. No Dia Nacional da Logística Humanitária serão realizadas ações, campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade e do poder público no debate e no diálogo sobre mecanismos de prevenção, controle e resolução de demandas relacionadas à solução de desastres e minimização de danos causados a pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de desastres naturais como queimadas, furacões, avalanches, erupções vulcânicas, inundações, entre outros, ou por danos provocados pelo homem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A logística humanitária é um ramo da logística responsável por todos os processos envolvidos na mobilização de pessoas, recursos e conhecimentos para ajudar comunidades afetadas por desastres naturais – como furacões, avalanches, erupções vulcânicas, inundações, queimadas, entre outros –, ou por danos provocados pelo homem.

A logística é um aspecto crítico para o sucesso de uma operação humanitária. A cadeia de suprimentos precisa ser flexível ao ponto de possuir a habilidade de resposta rápida aos eventos imprevisíveis e de forma eficiente, mesmo com limitações orçamentárias. Porém, como toda cadeia de suprimentos, a humanitária também tem seus desafios e dificuldades. Entre eles, os gargalos administrativos e logísticos devido à fraca

SF/21370.82294-49



infraestrutura no recebimento de doações, e o gerenciamento da ação de múltiplos agentes envolvidos nas operações: governo, agências de ajuda, doadores, militares, ONGs e instituições privadas.

Segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas em 2011, na última década, o Brasil foi atingido, em média, por 6 desastres naturais por ano: 6 secas atingiram 2 milhões de pessoas; 37 enchentes deixaram 4,5 milhões de vítimas, das quais 1,2 mil morreram; 5 deslizamentos mataram 162 pessoas; 5 tempestades atingiram 15,7 mil pessoas, das quais 26 morreram; epidemias afetaram 606 brasileiros e mataram 203, sem contar a pandemia de covid-19; 1 terremoto afetou 286 pessoas; e 3 incidentes de temperaturas extremas mataram 39 pessoas. Ainda, o Relatório de Clima do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais mostra que eventos extremos de precipitação podem se tornar mais frequentes, gerando enchentes e alagamentos mais severos no país.

O Pantanal é uma das maiores áreas alagadas contínuas do planeta, com 151.487 km², sendo reconhecido como Patrimônio Nacional pela Constituição Federal e considerado Reserva da Biosfera e Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco, além de abrigar três Sítios Ramsar, Áreas Úmidas de Importância Internacional: Parque Nacional do Pantanal Mato-Grossense, Reserva Particular do Patrimônio Natural Sesc Pantanal, e Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Rio Negro. É o menor dos biomas brasileiros em extensão territorial e tem biodiversidade extremamente rica, com 3.500 espécies conhecidas de plantas, 463 de aves, 124 de mamíferos, 177 de répteis, 41 de anfíbios e 325 espécies de peixes de água doce.

O bioma vem sofrendo com o desmatamento, a pesca ilegal, as queimadas, os projetos de infraestrutura de hidrelétricas, hidrovias e mineradoras sem bases sustentáveis, caça, invasão de espécies exóticas e poluição dos rios pelo uso de pesticidas. Segundo dados do inédito Projeto de Monitoramento do Desmatamento dos Biomas Brasileiros por Satélite, entre 2002 e 2008 foram desmatados 2.479 km², o que equivale a 2,82% de seu território.

Um estudo apresentado pelos Ministérios Pùblicos de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso identificou que quase 60% dos focos de

SF/21370.82294-49



incêndios que afetaram o Pantanal em 2020 foram provocados por ações humanas, e possuem a probabilidade de ligação com atividades agropastoris.

De acordo com dados levantados pela coordenação de inteligência territorial do Instituto Centro de Vida, que monitora o Pantanal em Mato Grosso, em 2020, setembro foi o mês mais crítico – quando foi batido o triste recorde em queimadas.

Os processos logísticos de ajuda humanitária precisam de esforços para redução de danos com distribuição de cestas básicas; atendimento à fauna, como doação de equipamentos e medicamentos a centros de resgate aos animais e, ainda, na pesquisa, sobre o impacto do fogo na flora e fauna, mas também sobre as melhores técnicas de logística humanitária no manejo do fogo para o Pantanal.

As parcerias continuadas para prevenção podem fortalecer organizações sociais, população ribeirinha e indígenas a ajudar na prevenção, controle e combate aos incêndios e anteparo à fauna e à flora afetadas nos períodos de seca e grandes queimadas, por meio de treinamentos obtidos com a ajuda de apoio técnico.

Os constantes desastres chamam a atenção para a necessidade de se estruturar procedimentos que tornem mais eficientes as ações de atendimento à região atingida. Como principal foco deste processo está a assistência à população diretamente atingida pelo desastre e, em paralelo, uma imediata implantação de medidas para reduzir a extensão dos impactos provocados pelo homem no contexto geográfico, utilizando a logística humanitária como estratégia de apoio para a redução de danos.

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de data comemorativa, foi realizada audiência, no dia 27 de agosto de 2021, na sede da Confederação Nacional dos Transportes, em celebração ao Dia Nacional do Voluntariado, quando se debateram a “Logística Humanitária no Brasil” e a apresentação de projeto de lei que crie o Dia da Logística Humanitária no Brasil. A data objetiva promover um conjunto de ações e dispositivos destinados ao fomento, desenvolvimento e promoção da logística humanitária, articulando campanhas, estudos técnicos, políticas públicas e eventos que estimulem a população a participar e conhecer a importância do

SF/21370.82294-49



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

tema. As ações a serem propostas no projeto de lei deverão incluir a realização de campanhas e atividades que estimulem a participação da sociedade e do poder público e privado na criação de mecanismos de prevenção, controle e resolução de demandas relacionadas a logística humanitária.

A audiência contou com a presença de deputados e senadores, especialistas no tema e representantes da sociedade em geral, entre outros. No evento, o presidente da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura defendeu o projeto de lei que cria o Dia Nacional da Logística Humanitária. Os parlamentares então presentes parabenizaram os profissionais que atuam na logística humanitária pelo trabalho que vem sendo desenvolvido, bem como aqueles que atuaram na criação do Guia de Logística Humanitária. Além da Frente Parlamentar, também o Instituto Brasil Logística apoiou e trabalhou pela criação do Dia Nacional da Logística Humanitária. Para essas instituições, a data será útil para chamar a atenção da sociedade sobre a necessidade da participação de todas as pessoas no socorro às vítimas de desastres. São milhões de homens, mulheres, crianças e animais afetados anualmente.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa que ora apresento no sentido de instituir o Dia Nacional da Logística Humanitária, com o propósito de conscientizar a sociedade e o poder público sobre a importância da adoção de medidas relacionadas à minimização dos efeitos de danos decorrente de desastres naturais ou provocados pelo homem.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21370.822294-49

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>